

## LEI Nº 1187/2005

*Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à entidades que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio financeiro às entidades a seguir relacionadas, nos valores que menciona, durante o exercício de 2005, prorrogável por igual período, a critério do poder concedente.*

1 – ASECOMAR – Associação dos Seleccionadores e Coletores de Materiais Recicláveis de Naviraí – MS .....	R\$ 1.600,00
2 – Clube de Mães de Naviraí .....	R\$ 450,00
3 – Albergue Noturno “Alvorecer do Labor” .....	R\$ 200,00
4 – Associação Reviver.....	R\$ 600,00
5 – Centro Independente de Formação -CIF.....	R\$ 108,00
6 – Lar da Criança “Amor e Fraternidade” .....	R\$ 300,00
7 – Igreja Presbiteriana Independente Central .....	R\$ 1.000,00
8 – Associação dos Protetores da Criança e dos Adolescentes.-APROCAN....	R\$ 400,00
9 – Mitra Diocesana de Dourados-MS.....	R\$ 350,00
10- Associação dos Revendedores de Agrotóxicos de Naviraí-ARNAV.....	R\$ 1.450,00

**Parágrafo único.** *Na hipótese das prorrogações do prazo de que trata o caput, os valores convencionados serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – INPC-A-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

**Art. 2º.** *Como forma de auxiliar na formação educacional e profissional de jovens residentes em Naviraí, fica o Poder Executivo, autorizado a conceder mensalmente a estudantes que freqüentam cursos superiores em cidades circunvizinhas, 6.400 (seis mil e quatrocentos) litros de óleo diesel.*

**Art. 3º.** *Para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE será concedida mensalmente a quantia de 500 (quinhentos) litros de óleo diesel, para serem utilizados no transporte de alunos da referida entidade e da Rede Municipal de Ensino.*

**Art. 4º.** *Como forma de contrapartida, fica o Poder Executivo, autorizado a concorrer mensalmente com a importância de até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos*



reais) para pagamento do aluguel de prédio, objetivando o funcionamento dos Programas de inclusão social instituídos pelo Governo do Estado, denominados “Bolsa Escola” e “Segurança Alimentar”, durante o período de funcionamento em Naviraí.

**Art. 5º.** Os recursos para o cumprimento ao que estabelece a presente lei, serão alocados junto a dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Investimento Social-FMIS.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2005.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano 2005.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
- Prefeito Municipal -

Ref.: Projeto de Lei nº 001/05  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____
_____ <i>Diário MS</i> _____
Edição Nº <u>2951</u>
de: <u>26 / 01 / 2005</u>
_____ (a) Responsável: _____